



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 519A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 519A

Página 2 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Lei Nº 1.476/2022

“Dispõe sobre a concessão de abono ao magistério público municipal de Pardinho remunerado pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e responsável a efetuar o repasse de verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério, a título de abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais profissionais que atuem na educação.

Parágrafo Único - O repasse descrito no *caput* fica condicionado à existência de recursos disponíveis, tanto orçamentários quanto financeiros.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, compreende profissionais do Magistério, os Docentes, Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Assistentes de Direção, Orientadores Pedagógicos e Professores de Educação Tecnológica que estão enquadrados nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 dada a redação pela Lei nº 12.014 de 2009, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Os demais Profissionais de Serviços de Apoio são: auxiliar de serviços gerais e de manutenção, auxiliar administrativo e de escritório, inspetor de alunos, bibliotecário, agentes de atividades escolares, nutricionistas, vigilantes, motoristas, assistente social escolar, psicólogos escolares, equipe administrativa, instrutores de libras, monitores ambientais, profissionais de informática educacional, atendentes de creche, trabalhador braçal, faxineira, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, instrutor musical, assistente técnico de alimentação escolar, encarregado de padaria, padeiro.

Art. 4º - O abono constitui vantagem pecuniária concedida uma única vez a cada ano, desde que haja saldo remanescente dos recursos transferidos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério, aos ocupantes dos cargos e de funções referidos nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º - O abono de que trata esta lei não se aplica aos profissionais descritos abaixo:

Rua Batista Caldato, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 519A

Página 3 de 4



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

a) Aos profissionais que não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino, denominados docentes municipalizados;

b) Aos profissionais que não exerceram, no ano de 2021, suas funções relacionadas às atividades na Secretaria Municipal de Educação;

c) Aos docentes e demais profissionais, mesmo que afastados com remuneração, que não atingiram o mínimo de dias, conforme tabela do artigo 6º; e

d) Durante o ano de 2021 ministraram aulas em caráter de substituição por tempo determinado.

Art. 6º - O critério de rateio, para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através de aferição da produtividade de cada servidor, levando em consideração o total de dias úteis efetivamente prestados e de acordo com a tabela a seguir:

Porcentagem	Dias úteis trabalhados Para o Quadro do Magistério		Dias úteis trabalhados Para os demais Profissionais de Serviço de Apoio da Educação
	Professores	Diretor Escolar, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico, Orientadores Pedagógicos.	
100%	305 a 300	305 a 300	305 a 300
90%	299 a 294	299 a 294	299 a 294
80%	293 a 288	293 a 288	293 a 288
70%	287 a 282	287 a 282	287 a 282
60%	281 a 276	281 a 276	281 a 276
50%	275 a 245	275 a 245	275 a 245
40%	244 a 204	244 a 204	244 a 204
30%	203 a 163	203 a 163	203 a 163
20%	162 a 112	162 a 112	162 a 112
10%	111 a 61	111 a 61	111 a 61

Parágrafo Único - Não fará jus ao rateio do abono estabelecido por esta lei, o servidor afastado, ainda que com remuneração, que não atingir o mínimo de dias úteis trabalhados nos termos do *caput* deste artigo.

Rua Batista Caldarão, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 519A

Página 4 de 4



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Art. 7º - O Departamento de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos ficará responsável pelo cálculo dos dias de efetivo exercício de todos os profissionais e docentes que trabalharam no exercício e, sobre o montante dos dias apurados, calculará proporcionalmente para cada profissional o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Art. 8º - O abono constante desta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV da Constituição Federal, não incidindo contribuição fundiária ou previdenciária.

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente, sendo utilizados recursos financeiros da conta vinculada de repasse do FUNDEB.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 13 de janeiro de 2022.


AIRES NELSON MERLINI
Presidente da Câmara Municipal de Pardinho

Rua Batista Caldarzo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*